



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**  
Estado da Bahia  
CNPJ: 63.079.305/0001-50



## **EDITAL Nº 01/2024**

**A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 31 parágrafo 3º da Constituição Federal e Art. 63 e art. 95 parágrafo 2º da Constituição da Bahia, Lei Complementar nº 1060/05, Resolução TCM 13410/2016 Art. 7º parágrafo 2º, parágrafo 3º, parágrafo 4º e Lei Orgânica Municipal.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Colocar em disponibilidade publica a Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro de 2023, do Poder Legislativo e Poder Executivo do Município de Cotegipe, para quaisquer contribuintes que desejar consultar a devida documentação.

**Art. 2º** As Contas permanecerão disponíveis por meio da internet no site do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-BA, no seguinte endereço eletrônico: <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/Consultapublica/listview.seam>

**Art.3º** - A documentação ficará disponibilizada na sede da Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, do dia 01 (primeiro) de abril de 2024 até 31 (trinta e um) de maio de 2024, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, das 08h00min às 12h00min.

**Parágrafo Único.** As pastas ficarão disponíveis para a realização de cópias xerográficas até as 12:00h ficando designados servidores do Legislativo para acompanhamento e acolhimento dos questionamentos e denúncias decorrentes da apreciação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**

Estado da Bahia  
CNPJ: 63.079.305/0001-50



**Art. 4º** - O contribuinte que desejar examinar as referidas prestações de contas mensais deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e assinar o livro de registro de usuários, no qual deverá constar o nome, RG/CPF, endereço domiciliar e outras informações que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** - Ficam disponibilizados as consulentes o uso do espaço físico próximo a sala onde se encontram as pastas mensais das contas Municipais para utilização de uma tomada para uso de uma máquina de Xerox ou scanner, bem como computador destinado exclusivamente à consulta das contas públicas no site do Tribunal de Contas dos Municípios- TCM/BA.

**Art. 6º** - Fica estabelecido que apenas um contribuinte consulente diariamente possa utilizar sua própria máquina de Xerox ou scanner durante uma hora durante o horário constante no artigo 3º.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Gabinete da Presidência, 19 de Março de 2024.

*Urânia Santiago Magalhães Neta*

**URÂNIA SANTIAGO MAGALHÃES NETA**  
*Presidente da Câmara Municipal de Cotegipe-BA*